AFRICAN UNION الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICANA UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax: +251115- 517844

Website: www.africa-union.org

SC8921

CONSELHO EXECUTIVO Vigésima-segunda Sessão Ordinária 21 – 25 de Janeiro de 2013 Adis Abeba, ETIÓPIA

EX.CL/778(XXII)
Original: Inglês

ELEIÇÃO DOS CINCO MEMBROS DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UNIÃO AFRICANA

ELEIÇÃO DOS CINCO MEMBROS DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UNIÃO AFRICANA

I. <u>INTRODUÇÃO</u>

- 1. O processo de eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPS) baseia-se nas disposições do Acto Constitutivo da União Africana, no Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (o Protocolo) e nas Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança adoptadas pelos Órgãos Deliberativos da União, em Março de 2004 (as Modalidades).
- 2. Em conformidade com as disposições do Artigo 5º, nº 1, do Protocolo, o CPS é constituído por quinze (15) Membros eleitos na base da igualdade de direitos, da seguinte maneira:
 - i) Dez (10) Membros eleitos para um mandato de dois (2) anos; e
 - ii) Cinco (5) Membros eleitos para um mandato de três (3) anos para assegurar a continuidade.
- 3. A representação regional dos quinze (15) membros no CPS é a seguinte: África Central (3), África Oriental (3), África do Norte (2), África Austral (3) e África Ocidental (4).

II. CONTEXTO

4. Recorde-se que, conforme mandatado pela Conferência, os Membros iniciais do CPS foram eleitos durante a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Março de 2004, em Adis Abeba, Etiópia, como segue:

	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Quénia e Sudão
3.	Norte	Argélia	Líbia
4.	Austral	África do Sul	Lesoto e Moçambique
5.	Ocidental	Nigéria	Gana, Senegal e Togo

- 5. Recorde-se ainda que a Conferência decidiu, em virtude da sua decisão Assembly/AU/Dec.106 (VI), adoptada em Janeiro de 2006, em Cartum, Sudão, "delegar os seus poderes para a eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança nos termos do Artigo 5º, nº 2, do Protocolo ao Conselho Executivo para as actuais e futuras eleições".
- 6. Em Março de 2007, abriram-se cinco (5) vagas na sequência do termo do mandato dos **Cinco (5) Membros do CPS** eleitos em Março de 2004 para três (3) anos. Os Membros cessantes candidataram-se à reeleição. Por conseguinte, a Comissão informou os Estados-membros e, que as eleições teriam lugar durante a

Décima Sessão Ordinária do Conselho Executivo previstas em Janeiro de 2007, em Adis Abeba, Etiópia. Nesta Sessão, o Conselho elegeu os seguintes membros para três (3) anos: Argélia (África do Norte), Angola (África Austral), Etiópia (África Oriental), Gabão (África Central) e Nigéria (África Ocidental). Portanto, os Membros do CPS em Março de 2007 foram os seguintes:

N.º	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Rwanda e Uganda
3.	Norte	Argélia	Egipto
4.	Austral	Angola	Botswana e Malawi
5.	Ocidental	Nigeria	Burkina Faso, Gana e Senegal

- 7. O mandato de Cinco (5) Membros eleitos em Janeiro de 2007 para um mandato de três (3) anos e o mandato dos Dez (10) outros Membros eleitos em Janeiro de 2008 para um mandato de dois (2) anos terminou em 31 de Março de 2010.
- 8. Por conseguinte, a Comissão informou os Estados-membros que estariam abertas quinze (15) vagas como resultado do termo dos mandatos de todos os Quinze (15) Membros em Março de 2010 e que novos membros seriam eleitos durante a Décima-sexta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, prevista em Janeiro de 2010, em Adis Abeba, Etiópia. As regiões foram solicitadas a consultarem, pré-seleccionarem e submeterem as suas respectivas candidaturas até 31 de Dezembro de 2009. Nesta sessão, o Conselho elegeu os seguintes Membros para um mandato de três (3) anos: *Guiné Equatorial (Central), Quénia (Oriental), Líbia (Norte), Zimbabwe (Austral) e Nigéria (Ocidental)*.

No.	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Guiné Equatorial	Burundi e Chade
2.	Oriental	Quénia	Djibouti e Rwanda
3.	Norte	Líbia	Mauritania
4.	Austral	Zimbabwe	Namíbia e África do Sul
5.	Ocidental	Nigéria	Benim, Cote d'Ivoire e Mali

III. <u>SITUAÇÃO ACTUAL</u>

9. As actuais eleições dizem respeito apenas às eleições dos Membros para o mandato de três (3) anos. Na verdade, o mandato dos seguintes cinco (5) Membros eleitos em Janeiro de 2010 para um mandato de três (3) anos, nomeadamente a *Guiné Equatorial (Central), Quénia (Oriental), Líbia (Norte), Zimbabwe (Austral)* e *Nigéria (Ocidental)* irá terminar em 31 de Março de 2013. Por conseguinte, a Comissão informou os Estados-membros de que estariam abertas cinco (5) vagas, como resultado do termo dos mandatos dos cinco (5) Membros e que cinco (5) novos membros seriam eleitos durante a Vigésima-Segunda Sessão Ordinária do Conselho prevista para Janeiro de 2013, em Adis Abeba, Etiópia. Um Membro cessante do CPS pode ser imediatamente reeleito.

IV. <u>CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO EXIGIDAS PARA UM MEMBRO DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA</u>

10. Ao eleger os membros do Conselho de Paz e Segurança, deverá ser prestada a devida atenção aos seguintes critérios em relação a cada Estado-membro que submeterá a sua candidatura:

i. Representação e rotatividade regional equilibrada:

- 11. Em conformidade com o Artigo 5º, nº 2, do Protocolo, para a eleição dos Membros do CPS, a Conferência aplicará o princípio da igualdade de representação e rotatividade regional e apenas os Estados-membros que cumprirem com os seguintes requisitos de nomeação exigidos poderão ser nomeados como membros do CPS:
 - a) Os Estados-membros que ratificaram o Protocolo relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e depositaram os seus instrumentos de ratificação junto da Comissão e são, portanto, Estados Partes ao Protocolo;
 - b) Os Estados-membros que não estão afectados pelas sanções, nos termos do Artigo 23º do Acto Constitutivo.

ii. Qualificações dos Estados-membros

- 12. Em conformidade com o Artigo 5º, nº 2, do Protocolo, os seguintes critérios devem ser aplicados em relação aos Estados-membros que submeteram as suas candidaturas:
 - a) Compromisso em defender os princípios da União;
 - b) Contribuição para a promoção e manutenção da paz e segurança em África – a este respeito, a experiência dos Estados-membros nas operações de apoio à paz será uma mais-valia;
 - c) Capacidade e compromisso de assumir as responsabilidades da adesão;
 - d) Participação na resolução de conflitos, manutenção e consolidação da paz a nível regional e continental;
 - e) Vontade e capacidade de assumir responsabilidades pelas iniciativas de resolução de conflitos regionais e continentais;
 - f) Contribuição para o Fundo da Paz e /ou o Fundo Especial criado para um fim específico;
 - g) Respeito pelo regime constitucional, em conformidade com a Declaração de Lomé, bem como pelo Estado de direito e pelos direitos humanos;

- h) Missões Permanentes com recursos humanos e equipamentos suficientes na Sede da União Africana e das Nações Unidas, para que sejam capazes de assumir as responsabilidades ligadas à adesão;
- i) Compromisso para honrar as obrigações financeiras da União; e
- j) Prestar toda a informação necessária no formulário em anexo.
- 13. As candidaturas recebidas das regiões ou recebidas directamente de cada um dos Estados-membros são as seguintes:

N°	PAÍS	REGIÃO
1.	Argélia	Norte
2.	Guiné Equatorial	Central
3.	Eritreia	Oriental
4.	Etiópia	Oriental
5.	Quénia	Oriental
6.	Moçambique	Austral
7.	Nigéria	Ocidental
8.	Uganda	Oriental

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

http://archives.au.int

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2013

Eleição Dos Cinco Membros Do Conselho De Paz E Segurançada União Africana

União africano

União Africano

http://archives.au.int/handle/123456789/4031

Downloaded from African Union Common Repository